

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 9 - EDIÇÃO Nº 582 - 07 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80  
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 03 A 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14  
PÁGINA 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21  
PÁGINAS 08 A 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINAS 12 A 20

**A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.**



**As  
Publicações  
Oficiais  
cumprem  
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
 Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500  
 CNPJ: 14.105.712/0001-80  
 Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
 CEP: 46.130-000

**DECRETO Nº. 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Decreta situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas do Município de Aracatu atingidas por estiagem, conforme estabelece o art. 69 XVIII da LOM.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACATU, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 07 do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de Agosto de 2.010, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, a continuidade da situação em que se encontra a **ZONA RURAL** do Município, motivado pela estiagem que castiga a nossa região até a presente data;

**CONSIDERANDO**, que choveu regularmente em nossa região nos meses de Novembro e Dezembro de 2013, no mês de janeiro de 2016, e pouca chuva em janeiro, outubro e novembro de 2017, no ano de 2018 apenas ocorreu chuvas regulares no mês de dezembro porém não resolveu o problema de toda a população da Zona Rural;

**CONSIDERANDO**, que o interior do Município, mesmo após as chuvas ocorridas em dezembro de 2018 a água esta imprópria para o consumo humano, dessa forma há que se manter o abastecimento através de carros pipa;

**CONSIDERANDO** que ainda se vive o reflexo da maior estiagem que assola o semiárido nos últimos 40 anos;

**CONSIDERANDO**, que a estiagem que assola o Município inviabiliza o desenvolvimento da nossa principal atividade econômica, qual seja a agricultura familiar;

**POR TAIS CONSIDERAÇÕES****DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas por desastre conforme prova documental estabelecida no formulário de avaliação de danos e pelo croqui da área afetada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aracatu, BA, em 31 de janeiro de 2019.

  
**SÉRGIO SILVEIRA MAIA**  
 Prefeito

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**  
 Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar  
 Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**  
 e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br  
 Site: www.sertaohoje.com.br

**EDITORA**  
 Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
 e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
 Cel.: (77) 99953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**  
 Leonardo Oliva  
 e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
 Cel.: (77) 99962-8581

**CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:** Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2019. Objeto: Aluguel de equipamentos, prestação de serviços de hospedagem, show pirotécnico, divulgação e locução para a realização das festividades juninas, aniversário da cidade, festa do padroeiro e Reveillon 2019. Data: 21/05/2019. Horário: 08:30 horas. Critério: Menor Preço Por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital na íntegra no site [www.governdecacule.ba.gov.br](http://www.governdecacule.ba.gov.br). Fone: (77) 3455 - 1412. Caculé, 07 de maio de 2019. Helder Pereira Prates - Pregoeiro.

**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2019**

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preço nº 12/2019. Objeto: Registrar Preços para Aquisição de materiais esportivos, conforme especificações do anexo I do edital. Data: 20/05/2019. Horário: 08h30min. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital na íntegra no site [www.governdecacule.ba.gov.br](http://www.governdecacule.ba.gov.br). Caculé, 07 de maio de 2019. Helder Pereira Prates - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**TERMO ADITIVO****AD.CONT.Nº 513/2019****EXTRATOS DE CONTRATOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 513-2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 25-2019PP. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019. **CONTRATADO:** SIDINEI BRITO MAGALHÃES - ÉPP. **VALOR:** 4.233,85. CACULÉ, 03 DE MAIO DE 2019.

**INEXIGIBILIDADE****INEXIGIBILIDADE****ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 25/2019** – Data: 02.05.2019. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Caculé. **Contratada:** HARGAN PRODUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos nas festividades de São João, com apresentação artística da banda “Donas do Bar” no dia 22/06/2019 na Praça Deoclides Cardoso neste município – **Valor global** : R\$ 32.000,00 – **Vigência:** 180 (cento e vinte) dias – **dotação:** UNIDADE: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROJETO: 2.117 – Comemoração de Festividades – ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

**RETIFICAÇÃO****RETIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 23/2019** – Data: 02.05.2019. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Caculé. **Contratada:** FABIO DANTAS SILVA - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos nas festividades de São João, com apresentação artística do cantor “Edigar Mão Branca” no dia 23/06/2019 na Praça Deoclides Cardoso neste município – **Valor global** : R\$ 58.000,00 – **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias – **dotação:** UNIDADE: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROJETO: 2.117 – Comemoração de Festividades – ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**PREGÃO PRESENCIAL****ADJUDICAÇÕES/HOMOLOGAÇÕES****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, sub assinada, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de Registro de Preço/Pregão Presencial e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o Registrar Preços para Aquisição de pneus para manutenção da frota municipal, que teve como VENCEDORSA a empresa: GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Caculé - BA, 01 de abril de 2019.

Helder Pereira Prates

Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Atendendo a decisão do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, fica homologada a adjudicação feita por esta e teve como VENCEDORA a empresa: **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, nos lotes 01 ao 04, no valor global de R\$ 758.808,00 (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oito reais), referente a Registrar Preços para Aquisição de pneus para manutenção da frota municipal. Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.

Caculé - BA, 01 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO NEVES

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, sub assinada, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de Registro de Preço/Pregão Presencial e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o Registrar Preços para Aquisição de materiais de escritório para manutenção de diversos setores vinculados a esta prefeitura, que teve como VENCEDORSA a empresa: CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO ME, MAGAZINE RA-MAY LTDA – ME E PATRICIA DA SILVA RODRIGUES - ME

Caculé - BA, 01 de abril de 2019.  
Helder Pereira Prates  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Atendendo a decisão do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, fica homologada a adjudicação feita por esta e teve como VENCEDORAS as empresas: **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO ME**, no lote 01, no valor global de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), a empresa **MAGAZINE RA-MAY LTDA – ME** no lote 02 com o valor global de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais) e a empresa **PATRICIA DA SILVA RODRIGUES - ME**, no lote 03, totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente a Registrar Preços para Aquisição de materiais de escritório para manutenção de diversos setores vinculados a esta prefeitura.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.

Caculé - BA, 01 de abril de 2019.  
JOSÉ ROBERTO NEVES  
Prefeito

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, sub assinada, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de Pregão Presencial / Registro de Preço e tendo em vistas os preços e demais condições oferecidas por estas, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR a Registrar preços para Aquisição de lentes e armações de óculos de grau para atender a população carente deste município, que teve como VENCEDOR a empresa: ELDER GUEDES DE AZEVEDO – ME.

Caculé - BA, 04 de abril de 2019.  
Helder Pereira Prates  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Atendendo a decisão do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, fica homologada a adjudicação feita por esta e teve como VENCEDOR a empresa: ELDER GUEDES DE AZEVEDO – ME no valor global de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), referente à ao Pregão Presencial / Registro de Preço 08/2019, que teve como objeto a Registrar preços para Aquisição de lentes e armações de óculos de grau para atender a população carente deste município.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.

Caculé - BA, 04 de abril de 2019.  
José Roberto Neves  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
E-mail: [pmguaieruba@gmail.com](mailto:pmguaieruba@gmail.com)



## ***RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA – ABRIL 2019***

<b><i>Nº DE CONTRATO</i></b>	<b><i>CREDOR</i></b>	<b><i>OBJETO</i></b>	<b><i>VALOR</i></b>	<b><i>PERIODO</i></b>
011/2019	ANTONIO DIAS DA ROCHA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER DE FORMA EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO NA ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.	1.500,00	30 DIAS
012/2019	ZEFERINO ALVES GUIMARÃES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER DE FORMA EXCEPCIONAL O INTERESSE PÚBLICO NA ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.	1.500,00	30 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**CONTRATADA:** CAROLINA FREITAS CASTRO RIBEIRO**CNPJ:** 17.857.551/0001-79**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria à equipe técnica do Programa de Ações Articuladas – PAR: Orientações para Planejamento 2019: Orientações sobre o PES e o Regimento Interno da SME, incluindo encontros presenciais, atendimento por e-mail, whatsApp e SIMEC.**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2019**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais).**PRAZO:** 01 mês contado a partir da data de sua assinatura**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 8.883/94**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação.

**Elemento de despesa:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

**Fonte:** 710100 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

721900 - Transferências de Recursos do FUNDEB 40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**CONTRATADA:** CINTHIA CERQUEIRA FEISTAUER

CPF: 051.191.875-52

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade de Saúde da Família da localidade de Ovelha, na zona rural deste Município.**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2019**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 6.150,00 (Seis mil e cento e cinquenta reais).**PRAZO:** 15 dias contados a partir da data de sua assinatura**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 8.883/94**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Orçamentária:** 6 – Secretaria Municipal de Saúde**Atividade:** 2024 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde**Atividade:** 2025 – Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica de Saúde**Fonte:** 0102.002 - Saúde 15%**Fonte:** 0114.014 - Transferências de Recursos do SUS

Elemento de despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**PORTARIA Nº 022/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2019.**

**“Exonera o Sr. Matteus da Silva Nascimento do cargo de Secretario Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ituaçu, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Ituaçu, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Fica exonerado o **Sr. Matteus da Silva Nascimento** do cargo de **Secretario Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, do Município de Ituaçu.

**Artigo 2º- Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ituaçu- Bahia, em 07 de Abril de 2019.**

**Adalberto Alves Luz**  
Prefeito Municipal

**Vanildo Ribeiro Araújo**  
Secretário de Administração e Finanças  
Portaria Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**PORTARIA Nº. 018/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Secretária Municipal de Educação de Ituaçu/BA, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que o prazo de 60 (sessenta) dias fixados para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instaurada pela Portaria n.º 11/2019, expirou dia 08 de abril de 2019 sem que a referida Comissão tenha concluído os trabalhos e apresentado o relatório final, conforme relatado pela Presidência da Comissão na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 720/2003, no seu art. 214, prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante por mais um período de 60 (sessenta) dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instaurada pela Portaria n.º 011/2019, para mais 60 (sessenta) dias, a contar de 08/04/2019.

**Art. 2º** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de abril de 2019.

Ituaçu/BA, 07 de maio de 2019.

**Erica Santos Luz Amorim**  
Secretária Municipal de Educação

**LEI Nº 191, de 07 de maio de 2019.**

*“Altera a Lei nº 160 de 20 de setembro de 2004 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Jacaraci-BA e dá outras providências.”*

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 160, de 20 de setembro de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 082, de 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Compõem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Administração.
- V- 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelos usuários ou por organizações de usuários, por entidades e organizações de assistência social e pelos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.”

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 082 de 23 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 07 de maio de 2019.

---

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU  
Prefeito Municipal

---

ADELMO GOMES PEREIRA  
Secretario de Administração

**LEI Nº 192, de 07 de maio de 2019.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a cessão de uso de forma gratuita de máquinas e equipamentos agrícolas associações rurais do Município de Jacaraci, e dá outras providências.”*

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.019/2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar concessão de uso, de forma gratuita, de patrulha agrícola e equipamentos agrícolas a associações rurais do município Jacaraci, através de acordo de cooperação, sendo este projeto denominado de “MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COM GARAGEM”.

Paragrafo Primeiro: Os implementos mencionados no caput poderão ser adquiridos com recursos provenientes da União Federal, Estadual e recursos Próprios do Município.

Paragrafo Segundo: A utilização dos bens cedidos a título gratuito destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias, como fomento nas áreas rurais do Município de Jacaraci, aos pequenos produtores da agricultura familiar, com normas a serem definidas através de "Acordo de Cooperação" a ser firmado entre o Município e a entidade envolvida, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse de recurso Financeiro.

**Art. 2º** A entidade beneficiada será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações, que possam ocorrer pela utilização dos equipamentos.

Paragrafo Primeiro: Os implementos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Paragrafo Segundo: A Cessionária será responsável por toda a manutenção dos bens, objeto da cedência, no que se refere a combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas e tudo o mais que se fizer necessário para a seu bom funcionamento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Paragrafo Terceiro: Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito, a qualquer momento, de realizar vistoria e/ou requerer a Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, a qual devera ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de ate 30 dias.

Paragrafo Quarto: A entidade beneficiada deverá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia a ser realizada, cumprindo a Cessionária encaminhar ao Município copia da ata que regulamenta a situação.

Paragrafo Quinto: Como ajuda de custo ao pequeno agricultor da agricultura familiar, inseridos no CAD-UNICO e com a devida aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS fica ressalvado a possibilidade de ajuda no abastecimento de combustível (Óleo diesel), nos quantitativos de 40 litros anual por produtor.

**Art. 3º** A concessão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo.

Paragrafo Primeiro: Finda ou revogada a concessão, os implementos deverão ser devolvidos ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Cessionária, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Paragrafo Segundo: No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

Paragrafo Terceiro: Quando do termino ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento pela Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas as partes e anexado ao acordo de cooperação.

**Art. 4º** Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do termino do período de concessão no artigo 3º desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização a Cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse publico.

**Art. 5º** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 6º** Segue anexo, minuta do Termo de Acordo de Cooperação de cessão de Uso, a ser firmado entre o Município e a Associação beneficiada, independentemente de sua transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 07 de maio de 2019.

---

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU  
Prefeito Municipal

---

ADELMO GOMES PEREIRA  
Secretario de Administração

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº. 0000/XXXX.

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUÍTA, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARACI E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS XXXXX, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS AOS PEQUENOS PRODUTORES.

O MUNICÍPIO DE JACARACI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.677.109/001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Anísio Teixeira, 02, nesta cidade, representado pelo Prefeito do Município de Jacaraci, Sr. Antonio Carlos Freire de Abreu, portador da Cédula de Identidade sob o nº 02.212.670 - 85 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.354.445-15, residente e domiciliado na Rua Genésio Freire, S/N, Centenário, Jacaraci/BA, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO XXXXXX., doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nº. 000/XXXX, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO

A cessão de uso de forma gratuita das máquinas e equipamentos agrícolas tratada neste Acordo de Cooperação entre o Município e a Associação, destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias, como fomento nas áreas rurais do Município de Jacaraci, notadamente aos pequenos produtores da Agricultura Familiar, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Acordo, sem necessidade de prévio aviso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos equipamentos novos, conforme segue:

-XXXXX

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado por instrumento específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O instrumento específico mencionado na subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

§ 1º Caberá a Cessionária estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas dos agricultores beneficiados, devendo proceder ao controle de atendimento por meio de preenchimento de planilha, constando o nome do beneficiário, a localidade da propriedade rural, tipo de serviço realizado e quantidade de horas, assinatura do beneficiado, mantendo arquivado para caso de comprovação de bom uso.

§ 2º O deslocamento dos equipamentos até as propriedades para execução dos serviços será de responsabilidade da Cessionária, bem como as despesas com o deslocamento.

§ 3º O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.

§ 4º A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação.

§ 5º É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos equipamentos agrícolas desse acordo, bem como sua utilização para fins diversos do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES** São atribuições do CEDENTE:

I — disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos discriminados na cláusula segunda;

II — fiscalizar a execução deste Acordo, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III — fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, o qual deverá ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de 30 dias;

São atribuições da CESSIONÁRIA:

I — zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

II — responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;

III — assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas a eventual manutenção dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, tais como: combustível (óleo diesel, lubrificantes e filtros), consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;

IV — os implementos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

V — instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão de assembleia, encaminhar ao Município cópia da ata ou documento equivalente que regulamenta a situação;

VI — administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

VII — devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

VIII — responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;

IX- informar ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as ocorrências relativas aos equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nas máquinas;

X — Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

XI – Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO PRESENTE INSTRUMENTO

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o gestor deste Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, poderá designar, em conjunto com o Executivo via ato normativo, servidor para auxiliá-lo na fiscalização da execução do acordo.

Parágrafo único. Caberá ao gestor, auxiliado pelo fiscal, a supervisão da execução deste acordo, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO**

A concessão de uso autorizado pela Lei nº. XXXX, será pelo período de XXX a XXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de Termo Aditivo.

§ 1º Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 2º Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento de representantes da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Acordo aqui pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO**

Fica reservado ao Município o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão, sem que caiba qualquer tipo de indenização á cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Associação, deverá os implementos agrícolas ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º No caso de roubo, furto ou perda total dos bens, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais, visando à apuração de eventual responsabilidade da CESSIONARIA.

§ 2º Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

**LEI Nº 193, de 07 de maio de 2019.**

*“Autoriza aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, e dá outras providências.”*

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Federal nº 11.350, de 2006 e 13.708, de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Jacaraci autorizado a aplicar o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, sendo:

I – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 07 de maio de 2019.

---

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU  
Prefeito Municipal

---

ADELMO GOMES PEREIRA  
Secretario de Administração